



Poder Judiciário
Tribunal de
1ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2058407-04.2019.8.26.0000

AGRAVANTE: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

AGRAVADO: Presidente da Comissão Especial de Seleção do Município de Agudos, Município de Agudos.

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu contra decisão interlocutória do Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Agudos (fls. 39/40), em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da comissão Especial de Seleção do Município de Agudos e outro. O recurso é tirado de decisão que indeferiu a liminar que buscava a habilitação da agravante em licitação.

A agravante pretende a reforma da decisão, sustentando sua ilegalidade, pois, em síntese: (a) apresentou a certidão exigida pelo edital; (b) o edital não era claro a respeito da exigência de outra certidão de regularidade e fiscal, além da apresentada; (c) a licitação deve promover a ampla concorrência, a igualdade entre os licitantes, a fim de obter a proposta mais favorável à Administração, observada a moralidade; (d) estão presentes o fundamento relevante e o perigo da demora, a autorizar a concessão de medida liminar.

É o relatório.



Poder Judiciário
Tribunal de
1ª Câmara de Direito Público

2. Processe-se sem o efeito ativo pretendido, pois examinados os autos de forma compatível com esta fase procedimental, tem-se, a princípio, por razoável os fundamentos da decisão agravada e, de outra banda, ausentes os pressupostos legais para excepcional antecipação da tutela recursal, especialmente diante da previsão no edital que exigia a apresentação de certidão de dívidas inscritas.

3. Assim, indefiro a antecipação da tutela recursal, não se concedendo, neste juízo de sumária cognição, o efeito ativo pretendido.

Dispenso as informações e a resposta ao recurso.

Aguarde-se decurso do prazo do art. 1º da Resolução do Tribunal de Justiça de São Paulo nº 549/2011, de 10 de agosto de 2011, alterada pela Resolução do Tribunal de Justiça de São Paulo nº 772/2011, de 26 de abril de 2017, publicada em 9 de agosto de 2017.

Int.

São Paulo, 19 de março de 2019

Vicente de Abreu Amadei

Relator